Define como crime hediondo a prática de maus tratos contra criança e adolescente com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Esta lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para definir como crime hediondo a prática de maus tratos contra criança e adolescente com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso.

Art. 1°	
Parágrafo único.	

VII- maus tratos contra crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assistimos nas últimas décadas à salutar mudança de valores em relação às pessoas com deficiência. Organizações, pessoas, governos compreenderam que a inserção de todas as pessoas na sociedade com direitos e oportunidades iguais constitui um objetivo em si mesmo, além de criar ambientes mais tolerantes, plurais, criativos e vibrantes. Preocupa-nos, contudo, que práticas contrárias a tais valores ainda subsistam.

Na cidade de Contagem-MG, uma família denunciou a escola de ensino fundamental em que seu filho estudava, criança com transtorno do espectro autista. Segundo relatos, nos últimos meses o menino sofreu maus tratos como exclusão e mesmo encarceramento. Em Pains, também em MG, uma criança recebeu tratamento inadequado, sendo colocado para dormir em um banheiro, sem as condições de





segurança e salubridade devidas. No Distrito Federal, ainda, um adolescente autista teve o braço quebrado por um funcionário da escola onde estuda. Tudo isso nas últimas semanas.

A ostensiva aflição dos pais dessas crianças tem sólida razão de ser, pois a construção de um comportamento que viabilize uma vida plena e feliz para a criança e o adolescente com transtorno do espectro autista exige muita atenção especializada e se cria num longo processo de atividades que reforçam a confiança e a segurança de se enfrentar os desafios. Quando a escola impõe maus tratos a essa criança, além do mal que se faz no momento, está-se quebrando uma longa cadeia de trabalho que precisará de reconstrução; se possível, uma trajetória de crescimento e superação para a criança e o adolescente.

Vale dizer que nos últimos anos o Congresso Nacional promulgou duas leis importantes que fazem valer o cuidado com a pessoa com transtorno do espectro autista, as Leis n^{os} 12.764, de 2012, e 13.977, de 2020. Assim, lá estão ostensivos tanto os direitos dessas pessoas quanto os deveres da sociedade em relação a elas, sendo a identificação da pessoa com o transtorno bem estabelecida, impedindo assim que sociedade, escolas e profissionais os tratem sem o devido reconhecimento.

Nosso projeto objetiva então lidar com esse problema a partir do prisma da coerção, transformando a prática de maus tratos contra criança e adolescente com transtorno do espectro autista em crime hediondo.

Sabemos sim que o recrudescimento de penas é apenas uma parte do amplo leque de ferramentas que podem atuar para coibir comportamentos indesejados. Importante que a sociedade saiba identificar, que os agentes apropriados tomem as providências punitivas e que as pessoas vejam e compreendam a mensagem que se quer passar. Estamos assim dentro de um processo que visa reforçar exemplos e transmitir mensagens fortes da necessária mudança de comportamento em benefício das crianças com transtorno do espectro autista.

Diante da importância do tema, contamos com o apoio dos pares na aprovação desse projeto que se soma ao nosso grande esforço social de criarmos uma sociedade mais plural, aberta e fraterna. Ademais, vista a recorrência das práticas que desejamos combater, rogamos aos pares que atuemos com a urgência que nossas crianças e adolescentes reclamam.

Sala das Sessões, em ...

Deputado Felipe Saliba

